



Fl.:_	
Rub.:	The second second
	PRODOC:
0101	(KIKIS 0082 0226 /2020

### CONTRATO Nº 06/2020 - NGC/SESA PARECER JURÍDICO Nº 10/2020 - PA/PGE/SESA

PROCESSO Nº 300101.0005.0082.0275/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, COMO CONTRATANTE E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESA), Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu nomeado através do Decreto nº 1693/2019, e portador do RG nº 296292, expedida pela PTC/AP.
e de outro lado SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, inscrita no CNPJ sob o nº 110, em Macapá/AP, doravante denominado CONTRATADA posto eta contrata de c
tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7. 508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação para prestação de serviços especializados de forma complementar à rede de atenção à saúde do SUS no Estado do Amapá, nas Clínicas Cirúrgica, Neonatal, Pediátrica e Obstétrica, disponibilizando leitos de internações, leitos complementares nas Unidades de Tratamento Intensivo adulto e neonatal, unicamente para atendimento das especialidades descritas no Documento, incluído as Terapias Nutricionais, realizar os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de Média e Alta Complexidade disponibilizado na unidade, assim como Avaliação Eletrônica de Marcapasso e procedimentos cirúrgicos de Média e Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia Adulto e Cardiologia Intervencionista e ambulatorial (cateterismo e arteriografias), visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o Documento Descritivo que integra este contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – O encaminhamento e o atendimento ao usuário da rede SUS serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
 II – Todas as ações e serviços executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Termo Contratual, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;

III- Para efeito de remuneração dos serviços contratados, será utilizada como referência, preferencialmente, a Tabela de Procedimentos SUS.

IV - Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.





Fl.:	
Rub.:	

300101.0005.0082.0275/2020

COGEC/SESA

V - As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo CONTRATADO serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível em conformidade aos procedimentos previstos no Documento Descritivo anexo.

VII - O monitoramento e avaliação deste contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento e Comissão de Avaliação e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII - O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH), buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento:

IX - Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do CONTRATANTE e as necessidades assistenciais de saúde da população em conformidade aos procedimentos previstos no Documento Descritivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá: 3.1.

#### I - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

I.I Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente contrato.

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato, cumprindo os compromissos e as metas pactuadas;
- Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com a legislação vigente, no processo de contratação;
- Encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Estado da Saúde, arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, e na hipótese de qualquer inconsistência no respectivo cadastro deverá comunicar ao CONTRATANTE;
- Submeter-se à regulação instituída pela CONTRATANTE, que obedecerá o fluxo conforme o cadastro de evolução clínica, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, quando houver sistema de regulação estadual.
- Alimentar regularmente o Sistema Estadual mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH:
- Apresentar, mensalmente, e quando solicitado, relatórios de atividades, que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH:
- Garantir acesso a registros, sistemas e informações à Comissão de Acompanhamento e Comissão de Avaliação e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.
- Assegurar à Auditoria do SUS e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;
- Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;





FL:	
Rub.:	
	PRODOC:
300101.0	0005.0082.0275/2020

COGECICECA

Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estaduais;

- O) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- p) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNASS;
- Manter, sob suas expensas, em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- r) Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição;
- s) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- t) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual;
- Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina;
- V) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- w) A CONTRATADA deverá indicar um preposto para ser aceito pela SESA, representá-la na execução do Contrato.
- x) Disponibilizar ao fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste contrato;
- y) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- z) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, impericia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- aa) Responsabilizar-se por realizar a denúncia concernente à cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato a qual deve ser apurada mediante processo pelos órgãos competentes, comprometendo-se a instituição CONTRATADA de colaborar com os órgão fornecendo todas as informações possíveis para alcançar as referidas informações pertinentes aos casos;
- bb) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- cc) Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da CONTRATADA;
- dd) Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;
- ee) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS n° 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, se for o caso;
- ff) O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a informação expressa na Lei Federal nº. 12.653, de 28/05/12;
- gg) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento (RETIRAR), documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente, desde que este seja solicitado pelo paciente ou seu representante legal.
- hh) A Contratada não poderá transferir a terceiros no total as obrigações assumidas no presente instrumento.
- ii) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SESA/AP.





COGEC/SESA	
Fl.:	
Rub.:	22
PRODOC:	
300101.0005.0082.0275/20	20

- ij) Quando as cirurgias ou procedimentos exigirem o uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) à serem utilizados e/ou implantados no paciente previstos na tabela SUS, incluindo materiais cardiológicos, a CONTRATADA obriga-se a inserir no prontuário do paciente o adesivo contendo a indicação e a numeração de controle exigido pela ANVISA.
- kk) Para efeito de comprovação da implantação dos materiais cardiológicos haverá necessidade da apresentação de exames radiológicos. Caso haja questionamentos quanto ao uso de materiais no paciente, a contratada deverá comprovar a utilização do material.

# III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), de acordo com o Documento Descritivo Sistema de Pagamento, que integra este contrato;
- Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) Analisar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo integrante deste contrato;
- d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo Contratual;
- e) Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- f) Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente contrato mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e de Avaliação, utilizando como referência, preferencialmente, a Tabela de Procedimentos SUS.
- g) Promover a fiscalização da execução do serviço, objeto do presente CONTRATO, a qual ficará a cargo de servidor designado mediante Portaria, o qual promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS INDICADORES E METAS

4.1. Os resultados pactuados neste instrumento são os dispostos nas Tabelas II e III: Indicadores de Qualidade, descritos no Documento Descritivo – Metas Hospitalares, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora Secretária do Estado de Saúde; Fonte 107 / 216; Ação: 2621; Plano Orçamentário — PO 596; Natureza de Despesa nº33 90 39, no valor mensal de R\$ 1.502.388,32., O valor total, para os 12 (doze) meses, desse contrato é de R\$18.028.659,05. Sendo valores Pré-Fixado R\$9.804.250,76— FONTE 107 - R\$ 3.499.799,88 — FONTE 216 R\$ 6.304.450,88, e valores Pós-Fixado de R\$8.639.459,83 — FONTE 107 — 3.735.187,05 E na FONTE 216 — 4.489.222,00, Sendo TOTAL 8.224.409,05.

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente contrato a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, repassará o valor total estimado de R\$ 18.028.659,81 (DEZOITO MILHÕES, VINTE E OITO MIL, SEISSENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), de acordo com o Documento Descritivo: Sistema de Pagamento.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para a CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da produção.

I - A Secretaria de Estado de Saúde do Amapá repassará à CONTRATADA o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, mediante a assinatura do Termo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse dos recursos previstos neste contrato está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da CONTRATADA, conforme regulamento do Programa.



DA DE	AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO	
	A CONTRACTOR	

FI.	
R	ıb.:
	PRODOC:
3001	01.0005.0082.0275/2020

COGEC/SESA

- 1 As parcelas correspondentes às metas qualitativas serão pagas junto com a parte quantitativa do contrato, condicionada ao
- II Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta nos Anexos Técnicos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção dos indices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Os índices de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde independem da celebração de Termo Aditivo, sendo necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização

PARAGRÁFO SEXTO: As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2020 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

# CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento e Comissão de Avaliação do Contrato, composta por profissionais designados mediante Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do (a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados no Documento Descritivo deste contrato, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

- I A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas do referido contrato.
- II A Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação do CONTRATANTE- CRCA/SESA irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pelo (a) CONTRATADO (A) e encaminhará para providências do pagamento junto ao Fundo Estadual de Saúde-FES/SESA.
- III O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Documento Descritivo.
- IV O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta constantes no Documento
- V A apuração do desempenho qualitativo do (a) CONTRATADO (A) será encaminhada à CRAC/SESA, via e-mail, ou por correspondência oficial, para que as mesmas informem ao CONTRATADO o resultado obtido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas qualitativas, mediante justificativas.

- I A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar ao (à) CONTRATADO (A) sobre o resultado, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.
- II Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, o (a) CONTRATADO(A) poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a notificação da conclusão do parecer.
- III Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Gestão de Contratos/SESA para providências.
- IV Na hipótese do contrato não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.
- V A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao CONTRATADO durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será mantido o fluxo do processo de acompanhamento para as Instituições Privadas, com ou sem finalidade lucrativa e, caso exista recurso financeiro a ser descontado, proveniente do processo de acompanhamento realizado





F14-	
Rub.:	

COGEC/SESA

durante a vigência do contrato anteriormente firmado, o CONTRATADO sofrerá os referidos descontos financeiros nos meses subsequentes à formalização deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O desempenho alcançado pelos hospitais contratados, em cada monitoramento quadrimestral, conforme quadro abaixo impactará nos valores do incentivo a serem repassados:

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Outubro	Abril à Julho	Outubro à Janeiro
Fevereiro	Agosto à Novembro	Fevereiro à Maio
Junho	Dezembro à Março	Junho à Setembro

PARÁGRAFO QUINTO: A Comissão de Acompanhamento deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, consequentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO: O desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pelo(a) CONTRATADO(A). O mesmo deve ser avaliado pela Comissão de Acompanhamento que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.

PARAGRÁFO SÉTIMO: A Comissão de Avaliação avaliará anualmente o desempenho do CONTRATADO, considerando o Documento Descritivo deste Termo Contratual.

- I Da análise anual do desempenho poderá resultar a pactuação de novos indicadores e metas na CIB-SUS, para o exercício financeiro subsequente.
- II A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do(a) CONTRATADO(A), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Contratual terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos não ultrapassando-se o prazo máximo de 60 meses conforme disposto no art. 57, inc il da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, ainda, ser alterado automaticamente o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência da superveniência de dispositivos legais, como a repactuação da Programação Pactuada Integrada/PPI e a publicação de Portarias Ministeriais que autorizem A CONTRATADA a prestar serviços que forem habilitados em momento posterior à assinatura deste TERMO.

### CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:







FI	
Rub.:	
DE	ODOC:

- I A CONTRATADA permitirá a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá-SESA a realização de inspeção em seus registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
- II Para isso, a CONTRATADA deverá:
- a) Garantir a guarda dos prontuários dos pacientes e os registros contábeis/financeiros referentes aos atendimentos prestados em conformidade a legislação pertinente, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.
- b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá-SESA ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SESA para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Secretaria de Estado da saúde do Amapá-SESA obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto, observando o devido processo legal.

- III Caso após procedimento administrativo iniciado na Secretaria de Estado da Saúde do Amapá-SESA, resguardada a ampla defesa e o contraditório, ficar comprovado que o CONTRATADO(a) e/ou empregado do(a) CONTRATADO(A), quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá-SESA poderá declarar inelegíveis ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- IV Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
- a) "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a niveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "Pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "Prática obstrutiva" significa:
- 1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial/SUS, de acordo com o especificado abaixo, e facultado a CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/93:
- I Advertência escrita;
- II Multa de:
- a) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal em caso ausência injustificada da prestação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





	FL:
	Rub.:
	PRODOC:
3	00101 0005 0092 0277 (2020

COGEC/SESA

III - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;

IV - Rescisão unilateral do Contrato:

V – Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no inciso III, do artigo 86, da Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da legais e multa a CONTRATADA que:

- Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade do contrato;
- b) Deixar de entregar documentação que assegura a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura deste instrumento, em conformidade com a legislação vigente;
- Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo:
- g) Fizer declaração falsa ou inserir dados falsos ao alimentar os sistemas;
- h) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial/SUS, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão e se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

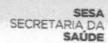
# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Havendo contratação entre a CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, tampouco financeira, bem como não acarretará vinculo funcional ou empregaticio, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização da GONTRATANTE.

II - Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Amapá.

III – Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência preferencialmente a Tabela de Procedimentos SUS.

IV - Todos os procedimentos de alta complexidade relacionados no Documento Descritivo serão atendidos pelo contratado mediante autorização dada pela CRCA/SESA. A modalidade de repasse será pós-fixado, ou seja, mediante produção.





	OGEC/SESA
Fl.:	
Rub.:	
	PRODOC:
300101.	0005.0082.0275/2020

cocreter.

- V- O contratado deverá estar estruturado para o atendimento nas especialidades de média complexidade nas Clínicas Cirúrgica, Neonatologia, Pediátrica e Obstétrica, os quais serão atendidos pelo contratado mediante autorização dada pela CRCA/SESA. A modalidade de repasse será <u>pré-fixado</u>, ou seja, mediante pagamento de valor fixo.
- VI Disponibilizar leitos complementares nas Unidades de Tratamento Intensivo adulto e neonatal, para as especialidades descritas no Documento Descritivo.
- VII Realizar os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de Alta Complexidade Ambulatorial em Hemodinâmica, Avaliação Eletrônica de Marca-Passos, Tomografia Computadorizada e Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia Adulto e Infantil.
- VIII Todos os usuários referenciados para procedimentos devem portar Laudos Médicos para emissão de AIH, emitidos pelo sistema informatizado da SESA.
- IX As internações de emergência serão limitadas aos procedimentos obstétricos, cardiológicos cirúrgicos e de cardiologia intervencionista, cabendo a contratada manter esses serviços de emergências funcionando 24 horas por dia, nos sete dias da semana. Nos casos de referenciamento pela unidade emergencial do Estado, essa origem deverá ser identificada pelo número do registro eletrônico do atendimento.
- X Nos casos de admissão de gestantes em emergência obstétrica ou em processo expulsivo do concepto, os Laudos Médicos para emissão de AIH deverão ser apresentados à SESA, através de sistema informatizado para autorização
- XI A CONTRATADA deverá atuar considerando as especificidades e diretrizes técnicas da contratualização e em consonância com o artigo 6º da Portaria 3.410 GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, revogada e inclusa na Portaria Consolidada nº 02 de 28 de setembro de 2017.
- XII A assistência à saúde a ser prestada pelo CONTRATADO deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos de média e alta complexidade regulados pela SESA considerando sua capacidade instalada e prevista no Documento Descritivo, cumprindo os requisitos assistenciais, zelando pela qualidade e resolutividade.
- XIII Para gerir esse atendimento, o CONTRATADO, obrigatoriamente, utilizará os sistemas informatizados de regulação da assistência (SISREG) que lhe serão disponibilizados pela SESA. Através desses sistemas o Contratado integrará todos os seus serviços aos demais disponibilizados pela rede do SUS.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente Contrato terá validade a partir de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário de Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Termo de Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste





nn	-	-	-	10	ú	'n		
CO	u	E	4	3	t	5	A	

Fl.:	
Rub.:	
PRODOC:	
300101.0005.0082.0275/2020	

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.









C	OGEC/SESA
FL:	
Rub.:	
	PRODOC:
300101.	0069.1857.0010/2019

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pelo Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, para fazer face atinente ao CONTRATO Nº 06/2020, com a empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

OBS: Importa o presente CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO no valor de R\$: 18.028.659,05

Macapá-AP, 26 de Março de 2020.







FL	
Rub.: _	

300101.0069.1857.0010/2019

COGEC/SESA

PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, como CONTRATANTE para fazer face ao CONTRATO Nº 06/2020, com a empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
33.90.39	216	2621	10.794.672,88
33.90.39	107	2621	7.234.986,93
VALOR TOTAL			18.028.659,05

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO no valor de R\$: 18.029.659,81 (dezoito milhões, vinte nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Macapá-AP, 26 de Março de 2020.







0	-	-	100	re.	ĸ.	s

		.5
		ub.:
		uo

PRODOC: 300101.0069.1857.0010/2019

